

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1856/73

Parecer CEE N° 2552/73  
Aprovado por Deliberação  
em 21/11/73.

Interessado: Sung Eun Im

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
de país estrangeiro

CONSELHO ESTADUAL DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Sung Hus Im, filho de Sen Moon Im e de dona Suntok Kin, nascido em Seul, Coreia, em 5 de junho de 1956, Carteira Medeio 1°, RG N° 6 800 798, domiciliado e residente no bairro de Bom Retiro, à Rua Coreia dos Santos, 40, apt° 2°, requer equivalência de estudos feitos na Coreia, ao nível da 1ª série do ensino do 2° grau,

O requerente declara ter feito os seguintes estudos na Coreia:

1- curso primário, com 6 series;  
2- curso ginásial, com 5 series;  
3- curso colegial, com uma série somente e estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, B; Estudo Social, E; Matemática, B; Educação Física, D; Música, D; Belas Artes, D; Economia Serviço, D; História Mundial, D; Geografia, D; Biologia, D; Técnica, D; Treino, D; Inglês, A; Alemão, D.

FUNDAMENTAÇÃO:

Parece-nos que na disciplina Estudo Social o interessado foi aprovado, pois pelos conceitos mencionados sem explicação no documento da escola, dão a entender que a escala de menção reparte-se de "A" a "E". Das 14 disciplinas estudadas, o dito aluno conseguiu três conceitos bons e onze fracos.

A documentação foi traduzida e autenticada pelo Cônsul de República da Coreia em São Paulo, o que não se justifica plenamente: pois processos análogos de estudantes do mesmo país, certamente melhor informados, apresentam documentos regularmente autenticados. Entendemos, por outro lado, as dificuldades encontradas para conseguir documentação do país de origem por correspondência.

A fim de não prejudicar o interessado no prosseguimento de seus estudos, e apesar de não ter atendido a solicitação de diligência c.s comunicação, votaremos, em caráter excepcional, pela equivalência de estudos, ao nível de 1ª série do 2° grau como requerido, mas pela conclusão da 8ª série de 1° grau.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência dos estudos feitos por Sung Hum Im, na Coreia, à conclusão da 8ª série do ensino do 1º grau, desde que o interessado se submeta e seja aprovado em exames especiais nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 21 de novembro de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Erasmu de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.S, em 21 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente